Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 01/2022.

"Insere o artigo 79-F à Lei Complementar nº 05/1997 que dispõe sobre o benefício denominado Cartão Alimentação, para os servidores que se enquadrarem no novo piso de vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, vem à esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 21 de março do corrente ano, durante a 2ª Sessão Extraordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa. Contudo, a própria autora do PLC em questão, entendeu necessário emendar o mesmo com a alteração da palavra "remuneração" pela palavra "vencimento" na sua ementa, que seguirá conexa a este parecer.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, dispor sobre benefício referente ao cartão alimentação de servidores que se enquadram no novo piso de vencimentos dos servidores públicos municipais, haja vista ser questão de direito.

Outrossim, o referido Projeto de Lei Complementar apresenta, em cumprimento a LC nº 101/2.000, declaração de compatibilidade, adequação e cálculo respectivo quanto ao impacto financeiro.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 01/2022 com a emenda nº 01, em anexo.

Sala das Comissões Frank Landi, em 22 de março de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ